

DESPACHO

ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE DESEMPENHO

Considerando que:

- a) No orçamento da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) para o ano de 2026 foram previstas verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho.
- b) Nos termos do n.º 1 do art.º 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho a produzir pelo dirigente máximo do serviço deve ser publicitado.

Determino que:

1. No ano de 2026, sem prejuízo das alterações de posicionamento remuneratório, sejam atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores que exerciam funções à data de 31 de dezembro de 2025 e que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, relativamente ao seu desempenho no ano de 2025.
2. Sejam definidos os seguintes universos em que a atribuição dos prémios de desempenho, podem ter lugar bem como proceder à indicação desagregada do montante máximo a despendar:

Carreiras	Montante máximos
Grau de complexidade 3	100 000€
Grau de complexidade 2	50 000€
Grau de complexidade 1	1500€

3. Caso existam valores remanescentes num determinado grau de complexidade podem transitar para outro grau.
4. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima – os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote.
5. Em face da ordenação referida, e após exclusão dos trabalhadores que por via da avaliação referente ao desempenho de 2025 tenham alterado o seu posicionamento remuneratório, quer por alteração obrigatória, quer por opção gestionária, o montante máximo de encargos fixados por cada universo é distribuído pela ordem mencionada, por forma a ser definido os trabalhadores a quem será atribuído o prémio de desempenho, o qual corresponde a uma remuneração base.
6. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
7. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da ARTE.

O Presidente do Conselho Diretivo da ARTE